



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

17.07.2017

SEI 0047239-31.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: PRIMEIRO DE MAIO
Vara/Juízo: Inicial - Juízo único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 32ª - Sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso
Data da última visita correcional: 15.10.2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05.05.2017
Juiz(íza) Titular: Julio Farah Neto Data da assunção: 14.09.2009
Juiz(íza) anterior: Marcelo Dias da Silva Data da saída: 24.07.2009
Juiz(íza) Substituto(A): Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira Data da assunção: 09.12.2014
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Rua Onze, n. 1090, centro, CEP 86140-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3235-1272
E-mail do Magistrado(a) (TJ): jufn@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): pm-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretária:	
Nome: Gonçalo Faiçal Valim - Técnico Judiciário	
Data da assunção: 16.08.2010	Matrícula: 15.113

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Laiany Moraes Migliozi Rafaeli	
Data da assunção: 02.05.2013	Matrícula: 51.953

Estagiário(s):	
Nome: Grazielle Cristina Ronzani Gimenez	
Data da assunção: 16.09.2015	Matrícula: 241386
Nome: Gleicyellen Baptista de Paula	
Data da assunção: 30.11.2016	Matrícula: 256778

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Moacir José Capelatti	
Data da assunção: 17.12.2004	Matrícula: 11.173

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Eder Boletig Angelo	
Data da assunção: 01.02.2012	Matrícula: 15.774



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Henrique Luis Cotting dos Santos	
Data da assunção: 17.11.2016	Matrícula: 257467

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Wellington Henrique Martins	
Data da assunção: 17.11.2016	Matrícula: 257652

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, no depósito da vara, juntamente com as demais apreensões.
2.3 O gabinete do Magistrado é pequeno, dividindo espaço com os Assessores e estagiários.
2.4 A sala de audiências é boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (caixa). Estava organizada. O Tribunal do Júri estava desorganizado.
2.5 Tem sala para arquivo de processos e materiais de expediente.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora, 01 scanner.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Os termos deverão ser juntados ao PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Não há previsão no Código de Processo Penal para os Técnicos Judiciários assinarem as atas. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI, devendo o livro ser encerrado. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A secretaria deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;

III - Registro de Atas: Apresentados os Livros nº 01 e 02;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentados os Livros nº 02 e 03. As folhas devem ser colocadas em ordem cronológica, assinadas e rubricadas. Providenciar;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentados os Arquivos nº 06 e 07. Devem ser arquivadas apenas as portarias, devendo os demais documentos ser extraídos do arquivo (messageiros, atestados, etc.). As folhas do livro 06 devem ser colocadas em ordem cronológica, com a numeração e rubrica. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentados os Arquivos nº 04 e 05.. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado, colocado em ordem cronológica, as folhas numeradas e rubricadas. Os livros encerrados devem se encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela Secretaria, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Observar;

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses janeiro, junho e dezembro do ano 2016, bem como no mês março do corrente ano (2017). Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça. Destacam-se os objetos apreendidos que estavam nos corredores do júri.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

6. Deverá ser cobrada da equipe de limpeza uma melhor higienização do Fórum, a exemplo das portas que estavam empoeiradas.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês março do ano 2006.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam:
a) "aguardando arquivo" desde **27.02.2009** (movimento antigo).

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICC, evitando paralisações indevidas.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Processos Criminais: não constam registros. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 09 andamento-processo; 20 julgados; 01 em grau de recurso; 03 suspensos pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: não constam cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 15 "em cumprimento" e 02 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: não constam procedimentos investigatórios em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 39 inquéritos policiais, além de alguns entre os 20 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: não constam autos em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constataram-se: 02 "análise e decisão"; 30 "execuções penais", além de alguns entre os 20 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, incluindo os que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 201 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", não constam registros.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 02 armas; 01 munição; 04 entorpecentes; 06 valores; 47 objetos e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 18 (dezoito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquiridos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatadas as seguintes irregularidades que deverão ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:

- a) Alvará de Soltura - IRREGULAR - 01 assinado, aguardando cumprimento - datado de 01.11.2016;
- b) Mandado de Prisão - IRREGULAR - 01 emitido, aguardando assinatura desde 26.12.2010.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 22.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	398	06	41	93
Suspensos	37	0	0	0
Instância Superior	26	0	0	0
Arquivados	763	09	01	07
Paralisados Secretaria	01	0	0	0
Paralisados Remessa	07	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 01.09.1999 - Processo 0000009-52.1999.8.16.0138 - furto - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não constam prisões - denúncia cadastrada na capa dos autos - a suspensão pelo art. 366 também foi inserida na capa com início em 02.08.2001 e término em 03.08.2009 - digitalizado em 31.03.2016 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - autos conclusos desde 12.06.2017 (mov. 12).



Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

A Secretaria utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000735-64.2015.8.16.0138)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000346-11.2017.8.16.0138	1133	PP	55	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 7

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000848-23.2012.8.16.0138	882	IP	109	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 11 registros, dos quais se destacam:

- 06 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.09.2014 - Processo 0001336-07.2014.8.16.0138 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de quatro réus - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a decretou; no cadastro da prisão preventiva, vincularam-se, devidamente, a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento no sistema eMandado (essas duas últimas peças indevidamente digitalizadas em bloco) - já houve a condenação, mas não se atualizou no PROJUDI;
- 04 prisões em flagrante - mais antiga datada de 10.04.2017 - Processo 0000387-75.2017.8.16.0138 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou; a prisão foi convertida para preventiva em 12.04.2017, conforme decisão de doc. 13.1 - não se atualizou no PROJUDI;
- 01 temporária - datada de 12.03.2017 - Processo 0000372-09.2017.8.16.0138 - no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento; foi decretada a prisão preventiva em 11.04.2017, conforme decisão de doc. 12.1 - não se atualizou no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 15 prisões provisórias, entre 09 preventivas, 05 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença e 01 Monitoração Eletrônica cautelar. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 02 transações penais;
- 21 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0000038-48.2012.8.16.0138 - a condição de comparecimento em juízo foi cadastrada na capa dos autos - porém, as apresentações não são controladas pelo PROJUDI - o cadastramento na capa dos autos e o controle dos cumprimentos exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos comprovantes de prestações de serviços e pecuniárias, assim como dos termos de comparecimentos individualizados, estão determinados na Instrução Normativa nº 05/14, o que deverá ser cumprido pela Secretaria.

Constam, apenas **28 atrasos no cumprimento** das condições impostas, tendo em vista que a maioria não está cadastrada na capa dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 18 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 17.05.2017;
- 170 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 04.07.2016 (várias remessas *offline*);
- 06 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 03.07.2017;
- 01 à **Delegacia de Polícia** - datada de **21.06.2016**;
- 08 ao **Contador** - mais antiga datada de 03.07.2017;

Justificar os excessos de prazo à Delegacia. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- **25 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **15.05.2017**;
- **51 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 19.06.2017.

Ainda:

- 02 **intimações para expedir** - mais antiga de **13.10.2014**;
- 10 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 30.06.2017;
- 01 **para conferir** - comunicação ao IIPR - datado de **31.05.2017**;
- 11 **para expedir** - a maioria de comunicações ao TER e ofícios;
- 45 **decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Escrivania deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente. Dar imediato andamento aos documentos que estão paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 28.11.2017 - interrogatório.

Apreensões - 266 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 18 armas de fogo - Processo 0001388-03.2014.8.16.0138 - Apreensão 03252/2015 - não consta a data do registro no SNBA - no registro, não consta o "tipo de cano", facilmente identificado no manuseio do revólver - consta como periciada, vinculando-se o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o depositário, dado que é obrigatório - registrado o despacho de remessa ao Exército;
- 14 entorpecentes - Processo 0001800-31.2014.8.16.0138 Réu Preso - Apreensão 00975/2015 - não consta a data do registro no SNBA - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não consta o depositário, dado que é obrigatório - localização interna e local atual cartório criminal, não sendo admissível a remessa de entorpecentes para o Fórum - regularizar os registros;
- 10 valores - Processo 0000679-65.2014.8.16.0138 - Apreensão 61463/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - devidamente vinculado o comprovante de depósito bancário;
- 20 veículos - Processo 0001165-55.2011.8.16.0138 - Apreensão 12734/2011- não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 48 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 31 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000061-57.2013.8.16.0138 e 0000070-48.2015.8.16.0138. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - de 13.07.2017;
- 06 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 04.07.2017;
- 04 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 14.07.2017;
- 05 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 04.07.2017;
- 03 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de **04.02.2015**.

Justificar o excesso de prazo do mandado aguardando análise de decurso de prazo. Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **04 cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000411-06.2017.8.16.0138, 89 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Londrina - prazo de 40 dias para interrogatório e inquirição de 03 testemunhas - a audiência foi designada para 10.08.2017 (mov. 09;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **49 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **33 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 04.09.2015, relativa ao Processo 0001876-55.2014.8.16.0138 - Carta Precatória nº 0056418-70.2015.8.16.0014, cadastrada na VEPMA do Foro Central de Londrina - prazo de 90 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as prestações pecuniárias foram controladas na capa dos autos, porém não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos são controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos coletivos das apresentações - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as cobranças obrigatórias de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos apenas para os anos 2016 e 2017.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no ano 2014: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".* (Constante do Ofício-Circular supracitado).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000350-24.2012.8.16.0138 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.6), a sentença (doc. 1.11 e 1.12) e o acórdão (doc. 1.14 usque 1.16), não foram cadastrados na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros nas capas dos respectivos autos.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 10.07.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.06.2017.

Ainda:

- 01 **análise de decurso de prazo de intimações** - de 11.07.2017;

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente. Dar imediato andamento aos documentos que estão paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - deve ser controlada obrigatoriamente no PROJUDI.

Apreensões - 01 registro não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1994 - (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina - Execução 0010292-64.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está na Delegacia de Primeiro de Maio - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 11.01.2012 - modificada a competência para a Comarca de Primeiro de Maio em 16.07.2015 (mov. 19) - o condenado está cumprindo semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica - entretanto, o regime não foi cadastrado de forma correta na capa dos autos - tampouco se cadastraram as condições do regime, que não são fiscalizadas no PROJUDI.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0001101-45.2011.8.16.0138, 0000870-42.2016.8.16.0138, 0001262-79.2016.8.16.0138, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **16 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0010292-64.2012.8.16.0014 - prisão mais antiga datada de **11.01.2012** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 13 presos condenados no regime fechado (sendo 02 de prisão domiciliar); mais 14 em regime semiaberto (09 monitorados eletronicamente), totalizando 27 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (14 informadas pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (02 informadas pela Secretaria)

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 09 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 10.07.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 12.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 07 "aguardando análise do cartório" - mais antiga datada de **20.01.2017**;
- 12 "aguardando análise de juntadas" - mais antiga datada de 27.06.2017.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazos dos processos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 07 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 25.10.2016;
- 01 **para expedir** - ofício datado de 29.06.2017;
- 04 **decursos de prazo** - maioria de cartas mandados.

Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 091.01.2008 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0016557-82.2012.8.16.0014 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual semiaberto ativo - o último evento é o início do semiaberto harmonizado em 26.11.2010 - redistribuído para Comarca de Primeiro de Maio em 28.07.2015 (mov. 78) - as condições do regime aberto não foram cadastradas na capa dos autos e o cumprimento não foi controlado no PROJUDI - a juntada dos termos de comparecimentos individuais no Sistema, evita a certificação constatada nos mov. 93 *usque* 109 - foi decretada a extinção da pena, conforme decisão datada de 03.05.2017 (mov. 114) - em diligências finais para o arquivamento dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000014-15.2015.8.16.0138, 0000110-93.2016.8.16.0138, 0000143-88.2013.8.16.0138 entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000060-67.2016.8.16.0138, 0000217-11.2014.8.16.0138, 0000305-49.2014.8.16.0138, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado. Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 05 suspensões condicionais da pena;
- 25 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (quantidade irrisória);
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam apenas 52 medidas atrasadas, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0000691-45.2015.8.16.0138. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 21.08.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 06 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 05.07.2017;
- 02 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 13.07.2017;
- 03 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 07.07.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 12 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **09.02.2017**.
- 25 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **25.05.2017**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 09 **para conferir** - todos mandados, mais antigo de 12.07.2017.

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise do cartório" e "de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constam 02 (duas) inconsistências, a serem corrigidas imediatamente pela Secretaria:

- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal. 1
- Pendentes de Encerramento 1

- Constam 14 incidentes de ofício pendentes:

- Progressão para Aberto 07
- Progressão para Semiaberto 01
- Livramento Condicional 03
- Término de Pena 01
- Comutação 02

- Ainda, 30 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constatam 26 (vinte e seis) inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:

Data de decisão futuras ou condenação com datas de prisões futuras	01
Datas de decisões passadas ou prisões/delitos anteriores ao ano de 1920	01
Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	16
Pendentes de Encerramento	08

- Constatam 14 incidentes de ofício pendentes:

- Progressão para Aberto	02
- Término de Pena	08
- Comutação	01

- Ainda, 62 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constatam 120 inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	19
- Ações penais sem denúncia	01
- Feitos sem infração penal	22
- Processos físicos sem sentença anotada	01
- Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia	01
- Apreensões sem documento vinculado	74
- Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	02

- Constatam, ainda, 531 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constatam 04 pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Ações penais sem denúncia	01
- Feitos sem infração penal	01
- Processos físicos sem sentença anotada	01
- Apreensões sem documento vinculado	01

- Constatam, ainda, 13 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



CONSELHO DA COMUNIDADE

- EM FASE DE REGULARIZAÇÃO – Processo 0000399-60.2015.8.16.0138 – em andamento;
- A Secretaria deverá justificar a falta de regularização do Conselho da Comunidade até a presente data, tendo em vista que a Instrução Normativa é do início do ano 2016
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa n° 02/16, principalmente quanto às prestações de contas trimestrais.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular n° 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

18.1. Utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento as determinações do ofício circular nº 05/17.

19. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 02 (dois) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda da competência Criminal e do Juizado Especial.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém prevendo as competências da Infância e Juventude e de Família, que continuarão com o Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para avaliar o número de servidores necessários com base na suspensão da referida Resolução.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando o número de servidores à disposição da Unidade Judiciária para atender a demanda das competências Criminal e do Juizado Especial.
3. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC, para avaliação do número de servidores necessários para o Ofício Criminal, com base na suspensão da Resolução nº 93, com a permanência das competências de Família e Infância e Juventude no Ofício Cível.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça